

Ministério do Desenvolvimento Social**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 467, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2018****Institui o Programa Nacional de Agricultura Urbana e Periurbana.**

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, inciso II da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Instituir o Programa Nacional de Agricultura Urbana e Periurbana, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social, sob a responsabilidade da Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 2º O Plano é constituído por um conjunto de iniciativas que visam:

- I - potencializar as ações de segurança alimentar e nutricional;
- II - contribuir para a inclusão social de moradores urbanos, em especial das mulheres;
- III - promover a utilização de tecnologias agroecológicas;
- IV - promover a educação ambiental;
- V - estimular o reaproveitamento e reciclagem de resíduos orgânicos;
- VI - estimular o convívio social e as atividades culturais relacionados com a produção agrícola;
- VII - assegurar a capacitação técnica e de gestão aos agricultores urbanos;
- VIII - estimular hábitos saudáveis de alimentação;
- IX - estimular hábitos sustentáveis; e
- X - implantar a produção com fins pedagógicos em instituições de ensino, instituições de saúde, instituições religiosas, estabelecimentos penais e de internação socioeducativa dentre outras instituições e associações.

Art. 3º São metas iniciais do Programa Nacional de Agricultura Urbana e Periurbana:

- I - formalizar parcerias na perspectiva de promover a agricultura urbana, na forma de produção agrícola sustentável, comunitária e/ou doméstica, por meio da introdução de tecnologias de produção sustentáveis como catalizador da segurança alimentar, geração de renda e inclusão social;
- II - fomentar o desenvolvimento de ações voltadas para a gestão e o aperfeiçoamento das ações de agricultura urbana e periurbana;
- III - promover a conscientização de possíveis financiadores para a agricultura urbana e periurbana; e
- IV - sensibilizar as esferas estaduais e municipais para desenvolver políticas regionais e municipais de agricultura urbana e periurbana, principalmente nas escolas e associações comunitárias.

Art. 4º Para a execução do Programa Nacional de Agricultura Urbana e Periurbana, poderão ser firmados contratos, convênios, acordos de cooperação, termos de execução descentralizada, ajustes ou outros instrumentos congêneres com órgãos e entidades da administração pública federal, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive consórcios públicos, e com entidades privadas, na forma da legislação pertinente.

Art. 5º As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias anualmente consignadas à Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Parágrafo único. O Programa Nacional de Agricultura Urbana e Periurbana poderá ser custeado por outras fontes de recursos destinadas por Estados, Distrito Federal e Municípios e por instituições privadas.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR GASPARINI TERRA

DESPACHOS DE 7 DE FEVEREIRO DE 2018

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MDS nº 133, de 24 de dezembro de 2014, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, no sítio www.mds.gov.br, referente ao seguinte processo:

Nome da entidade: Associação de Educação do Homem de Amanhã de Araras - AEHDA
CNPJ: 44.220.853/0001-04
Município: Araras/SP
Processo nº: 71000.003406/2015-87
JOSÉ HENRIQUE MEDEIROS PIRES

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MDS nº 133, de 24 de dezembro de 2014, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, no sítio www.mds.gov.br, referente ao seguinte processo:

Nome da entidade: Associação Casa da Criança Nossa Senhora Aparecida
CNPJ: 55.578.694/0001-30
Município: São Paulo/SP
Processo nº: 71000.058310/2010-41

JOSÉ HENRIQUE MEDEIROS PIRES
Chefe de Gabinete

SECRETARIA EXECUTIVA**PORTARIAS DE 2 DE FEVEREIRO DE 2018**

O Secretário Executivo DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, em conformidade com a Portaria/MDSA nº 124 de 23 de março de 2017, em conformidade com Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016 e com base no § 1º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e considerando os fundamentos constantes do PARECER n. 01273/2017/CONJUR-MDS/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 71000.003509/2015-47, resolve:

Nº 95 - Art. 1º Indeferir o recurso interposto pela entidade "Fraternidade e Assistência a Menores Aprendizizes - FAMA", de Goiânia/GO, para manter a decisão exarada pela Secretária Nacional de Assistência Social, consubstanciada na Portaria nº 49, de 28 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2016, que indeferiu o seu pedido de renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social, por descumprimento do disposto no art. 1º e art. 18 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 c/c art. 10, § 1º do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O Secretário Executivo DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, em conformidade com a Portaria/MDSA nº 124 de 23 de março de 2017, em conformidade com Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016 e com base no § 1º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e considerando os fundamentos constantes do PARECER n. 00849/2017/CONJUR-MDS/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 71000.098132/2014-15, resolve:

Nº 119 - Art. 1º Indeferir o recurso interposto pela entidade Associação Frei Inocêncio, do Município de Pescador/MG, para manter a decisão exarada pela Secretária Nacional de Assistência Social, consubstanciada na Portaria nº 32/2016, art. 1º, item 22, de 10 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 11 de maio de 2016, que indeferiu o seu pedido de concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social, por não comprovação dos requisitos previstos na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O Secretário Executivo DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, em conformidade com a Portaria/MDSA nº 124 de 23 de março de 2017, em conformidade com o Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, com base no § 1º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e considerando os fundamentos constantes do PARECER n. 00822/2017/CONJUR-MDS/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 71000.130788/2010-14, resolve:

Nº 123 - Art. 1º Indeferir o recurso interposto pela entidade Centro Comunitário Desportivo de Paulistas, de Paulistas/MG, para manter a decisão da Secretária Nacional de Assistência Social, consubstanciada na Portaria nº 24, de 30 de março de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 06 de abril de 2016, que indeferiu o seu pedido de concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social, em razão da entidade não ter demonstrado o cumprimento dos requisitos previstos no art. 18 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O Secretário Executivo DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, em conformidade com a Portaria/MDSA nº 124 de 23 de março de 2017, em conformidade com o Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, e com base no § 1º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e considerando os fundamentos constantes do PARECER Nº 00826/2017/CONJUR-MDS/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 71000.096409/2010-41, resolve:

Nº 126 - Art. 1º Indeferir o recurso interposto pela Congregação do Santíssimo Redentor, de São Paulo/SP, para manter a decisão exarada pela Secretária Nacional de Assistência Social, consubstanciada na Portaria nº 32, de 10 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 11 de maio de 2016, que indeferiu o seu pedido de renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social, por descumprimento ao disposto no art. 1º e art. 18 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 c/c art. 10, §§ 1º e 2º do Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O Secretário Executivo DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, em conformidade com a Portaria/MDSA nº 124 de 23 de março de 2017, em conformidade com Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016 e com base no § 1º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e considerando os fundamentos constantes do PARECER n. 01130/2017/CONJUR-MDS/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 71000.012563/2014-01, resolve:

Nº 134 - Art. 1º Indeferir o recurso interposto pela entidade "Lar Redenção", de São Paulo/SP, para manter a decisão exarada pela Secretária Nacional de Assistência Social, consubstanciada na Portaria nº 40, de 03 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 06 de junho de 2016, que indeferiu o seu pedido de renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social, por não comprovação dos requisitos previstos nos arts. 18 e 19 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, c/c art. 9º da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O Secretário Executivo DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, em conformidade com a Portaria/MDSA nº 124 de 23 de março de 2017, em conformidade com o Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016 e com base no § 1º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e considerando os fundamentos constantes do PARECER n. 01009/2017/CONJUR-MDS/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 71000.067619/2014-56, resolve:

Nº 197 - Art. 1º Indeferir o recurso interposto pelo Instituto para Otimização da Aprendizagem - INODAP, de Curitiba/PR, para manter a decisão exarada pela Secretária Nacional de Assistência Social, consubstanciada na Portaria nº 49, de 28 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2016, que indeferiu o seu pedido de concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social, por descumprimento do disposto no art. 18 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, c/c art. 38 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, bem como nos arts. 2º e 3º da Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e na Política Nacional de Assistência Social, aprovada pela Resolução CNAS nº 145/2004.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O Secretário Executivo DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, em conformidade com a Portaria/MDSA nº 124 de 23 de março de 2017, em conformidade com o Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016 e com base no § 1º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e considerando os fundamentos constantes do PARECER n. 00950/2017/CONJUR-MDS/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 71000.070891/2015-02, resolve:

Nº 198 - Art. 1º Indeferir o recurso interposto pelo Centro de Amparo aos Idosos Jesus Maria José, do Município de São José dos Pinhais/PR, CNPJ nº 00.363.296/0001-05, para manter a decisão exarada pela Secretária Nacional de Assistência Social, consubstanciada na Portaria nº 49, art. 2º, item 25, de 28 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2016, que indeferiu o seu pedido de renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social, por não atendimento ao disposto no art. 18, § 3º da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, c/c art. 35 do Estatuto do Idoso - Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O Secretário Executivo DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, em conformidade com a Portaria/MDSA nº 124 de 23 de março de 2017, em conformidade com o Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016 e com base no § 1º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e considerando os fundamentos constantes do PARECER n. 00911/2017/CONJUR-MDS/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo Administrativo nº 71000.125619/2014-88, resolve:

Nº 200 - Art. 1º Manter a decisão exarada pela Secretária Nacional de Assistência Social, consubstanciada na Portaria nº 49, de 28 de junho de 2016, art. 2º, item 20, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2016, que indeferiu o pedido de renovação da Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social da entidade por descumprimento do art. 18 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

Titular: Cerâmica Monte Belo LTDA. Cpf/cnpj :05.775.033/0001-27 - Processo minerário: 886145/07 - Processo de cobrança: 986024/18 Valor: R\$.1.757,30

Titular: Cerâmica Rio Machado Ltda me Cpf/cnpj :15.834.831/0001-36 - Processo minerário: 886326/05 - Processo de cobrança: 986045/18 Valor: R\$.686,26

Titular: Concrenorte Concreto e Construções do Norte Ltda Cpf/cnpj :01.955.348/0001-03 - Processo minerário: 886026/09 - Processo de cobrança: 986546/17 Valor: R\$.3.975,51

Titular: José Claudiocir Cesca Cpf/cnpj :00.639.059/0001-24 - Processo minerário: 886022/05 - Processo de cobrança: 986013/18 Valor: R\$.2.896,88

Titular: Lebkuchen & Cia Ltda me Cpf/cnpj :05.474.205/0001-22 - Processo minerário: 886042/07 - Processo de cobrança: 986026/18 Valor: R\$.132,06

Titular: Porto Comércio de Areia Ltda me Cpf/cnpj :08.491.915/0001-59 - Processo minerário: 886292/06 - Processo de cobrança: 986030/18 Valor: R\$.14.093,53, Processo minerário: 886292/06 - Processo de cobrança: 986031/18 Valor: R\$.11.881,36

ANDRÉIA MORESCHI DA SILVA

Ministério do Desenvolvimento Social

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 467, de 7 de fevereiro de 2018, do Ministério do Desenvolvimento Social, publicada no Diário Oficial da União nº 29, de 9 de fevereiro de 2018, Seção 1, pág. 64,

Onde se lê: "Art. 2º O Plano..."

Leia-se: "Art. 2º O Programa..."

Onde se lê: Art. 5º As despesas decorrentes deste Decreto..."

Leia-se: Art. 5º As despesas decorrentes desta Portaria..."

CONSELHO DE RECURSOS DO SEGURO SOCIAL

CONSELHO PLENO

RESOLUÇÕES DE 21 E 22 DE NOVEMBRO 2017

O Conselho Pleno do Conselho de Recursos do Seguro Social-CRSS, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 303, § 1º, inciso IV do Decreto nº 3.048/1999 na redação do Decreto nº 6.857/2009, tendo em vista o disposto no artigo 3º, inciso II, do Regimento Interno do CRSS, aprovado pela Portaria/GM/MDSA nº 116, de 20 de março de 2017 - em sessões realizadas nos dias 21 e 22 de novembro de 2017, RESOLVE:

Nº 23 - CONHECER DA RECLAMAÇÃO AO CONSELHO PLENO E NEGAR-LHE PROVIMENTO
Nº de benefício: 170.206.200-4
Recorrente: INSS
Recorrido: Ronaldo Nestor de Carvalho

Nº 24 - CONHECER DO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA E NEGAR-LHE PROVIMENTO
Nº de benefício: 159.590.213-6
Recorrente: INSS
Recorrido: Orivaldo Aparecido de Almeida

Nº 25 - NÃO CONHECER DO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA
Nº de benefício: 152.017.521-0
Recorrente: INSS
Recorrido: José Antônio da Silva

Nº 26 - NÃO CONHECER DO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA
Nº de benefício: 167.613.944-0
Recorrente: INSS
Recorrido: João Gilson Monteiro de Camargo

Nº 27 - CONHECER DO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA E NEGAR-LHE PROVIMENTO
Nº de benefício: 084.925.174-5
Recorrente: INSS
Recorrido: Gilberto Ulisses de Figueiredo

Nº 28 - CONHECER DO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DAR-LHE PROVIMENTO
Nº de benefício: 051.324.146-9
Recorrente: INSS
Recorrido: Adailde Dantas

Nº 29 - ACOLHER A PRESENTE RECLAMAÇÃO AO PLENO E DAR PROVIMENTO AO INSS
Nº de benefício: 107.828.243-6
Recorrente: INSS
Recorrido: Rosinha Haile

Nº 30 - CONHECER DA RECLAMAÇÃO DO INSS E DAR PROVIMENTO
Nº de benefício: 700.818.445-0
Recorrente: INSS
Recorrido: Maria Ferreira da Silva

Nº 31 - NÃO CONHECER DO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA
Nº de benefício: 168.919.251-5
Recorrente: Clodoaldo José de Almeida
Recorrido: INSS

Nº 32 - CONHECER DO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA E NEGAR-LHE PROVIMENTO
Nº de benefício: 077.111.776-0
Recorrente: INSS
Recorrido: Maria Teresa de Abreu

Nº 33 - JULGAR PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO DO INSTITUTO
Nº de benefício: 532.030.444-3
Recorrente: INSS
Recorrido: Rodrigo Oliveira Balieiro

Nº 34 - CONHECER DO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA DO INSS E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO
Nº de benefício: 140.916.889-9
Recorrente: INSS
Recorrido: Sebastião Garcia

Nº 35 - CONHECER DO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA DO INSS E DAR-LHE PROVIMENTO
Nº de benefício: 140.665.641-8
Recorrente: INSS
Recorrido: Maria de Lourdes Soares

Nº 36 - JULGAR IMPROCEDENTE A RECLAMAÇÃO DO INSTITUTO
Nº de benefício: 160.663.121-4
Recorrente: INSS
Recorrido: Beatriz Aparecida de Oliveira Venâncio Leal

Nº 37 - CONHECER DA RECLAMAÇÃO AO CONSELHO PLENO E DAR-LHE PROVIMENTO
Nº de benefício: 701.328.369-0
Recorrente: INSS
Recorrido: Mário de Oliveira

Nº 38 - JULGAR PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO DO INSS E DAR-LHE PROVIMENTO
Nº de benefício: 143.995.967-3
Recorrente: INSS
Recorrido: José Ricardo Carvalho Lima Rehder

Nº 39 - NÃO CONHECER DO PEDIDO DE RECLAMAÇÃO AO CONSELHO PLENO
Nº de benefício: 602.354.383-2
Recorrente: INSS
Recorrido: Orandino do Carmo Moreira Bueno

Nº 40 - NÃO CONHECER DO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA
Nº de benefício: 168.428.624-4
Recorrente: Pedro Leodir da Silva Meira
Recorrido: INSS

Nº 41 - CONHECER DO PEDIDO DE RECLAMAÇÃO DO INSS E JULGÁ-LA IMPROCEDENTE
Nº de benefício: 141.147.166-8
Recorrente: INSS
Recorrido: César Leopoldino Dias

Nº 42 - CONHECER DA RECLAMAÇÃO AO CONSELHO PLENO E DAR-LHE PROVIMENTO
Nº de benefício: 700.380.559-7
Recorrente: INSS
Recorrido: Antônio Salvador Araújo de Santana

Nº 43 - CONHECER DO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA E NEGAR-LHE PROVIMENTO
Nº de benefício: 064.939.795-9
Recorrente: INSS
Recorrido: Símplicio José dos Santos

Nº 44 - ACOLHER A PRESENTE RECLAMAÇÃO AO PLENO E DAR-LHE PROVIMENTO
Nº de benefício: 121.954.706-6
Recorrente: INSS
Recorrido: Adelaide Rodrigues Cerqueira

Nº 45 - ACOLHER A PRESENTE RECLAMAÇÃO AO PLENO E DAR-LHE PROVIMENTO
Nº de benefício: 129.601.987-7
Recorrente: INSS
Recorrido: Laura Costa Souza

Nº 46 - CONHECER DO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DAR-LHE PROVIMENTO
Nº de benefício: 109.724.113-8
Recorrente: INSS
Recorrido: Cléia Catarina de Oliveira

Nº 47 - CONHECER DO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DAR-LHE PROVIMENTO
Nº de benefício: 149.392.604-4
Recorrente: INSS
Recorrido: Mara Sílvia Haddad Scapim

Nº 48 - JULGAR IMPROCEDENTE O INCIDENTE DE RECLAMAÇÃO AO CONSELHO PLENO
Nº de benefício: 161.098.059-7
Recorrente: INSS
Recorrido: Maria Madalena Marques

Nº 49 - JULGAR IMPROCEDENTE O INCIDENTE DE RECLAMAÇÃO AO CONSELHO PLENO
Nº de benefício: 166.360.562-6
Recorrente: INSS
Recorrido: Cenira Patrício Pereira

Nº 50 - JULGAR IMPROCEDENTE O INCIDENTE DE RECLAMAÇÃO AO CONSELHO PLENO
Nº de benefício: 150.821.218-7
Recorrente: Heleno Cortat Proba
Recorrido: INSS

Nº 51 - CONHECER DO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DAR-LHE PROVIMENTO
Nº de benefício: 162.616.234-1
Recorrente: INSS
Recorrido: Cláudia Margarete Santos da Costa

ANA CRISTINA EVANGELISTA
Presidente do Conselho

PAUTA DE JULGAMENTO

Pedido de uniformização de jurisprudência e reclamação ao Conselho Pleno, da Primeira Sessão Ordinária a ser realizada nos dias 27 e 28 do mês de fevereiro de 2018 às 09h00, no endereço: SAS QUADRA 04 BLOCO K 7º ANDAR - SALA 701 - ASA SUL - Brasília - Distrito Federal.

RELATOR: Victor Machado Marini

Pedido de Vista: Daniel Áureo Ramos
NB: 170.007.499-4

Int: Edson Aparecido da Silva e INSS

RELATOR: Victor Machado Marini

Pedido de Vista: Paulo Sérgio de Carvalho Costa Ribeiro
NB: 173.682.901-4

Int: Donizete Marcelino Dezajacom e INSS

RELATOR: Paulo Sérgio de Carvalho Costa Ribeiro

Pedido de Vista: Tarsila Otaviano da Costa

NB: 700.725.124-3

Int: Eliana Bispo dos Santos e INSS

RELATORA: Tarsila Otaviano da Costa

NB: 084.919.548-9

Int: Antônio Vicente de Melo e INSS

NB: 079.056.172-7

Int: Ataíde Alves de Sousa e INSS

NB: 050.505.735-2

Int: Geraldo Matias da Cruz e INSS

NB: 606.605.710-7

Int: Leandro da Silva Tedesco e INSS

RELATOR: Rodolfo Espinel Donadon

NB: 155.938.430-9

Int: Yvone Bolognesi Marques e INSS

NB: 106.252.469-9

Int: Gaudêncio Mendes da Silva e INSS

NB: 170.103.266-7

Int: Gilmar Gonçalves da Silva e INSS

NB: 156.639.757-7

Int: Livia Batista dos Santos e INSS

NB: 132.988.761-9

Int: Luiz Rodrigues e INSS

NB: 170.982.943-2

Int: Milton Carlos Vieira e INSS

NB: 173.177.877-2

Int: Ciro André Moreira e INSS

NB: 156.085.669-3

Int: Ana Maria Assunção Lopes Dias e INSS

NB: 161.790.937-5

Int: José Elizeu Fernandes e INSS

NB: 155.568.113-9

Int: Marta Raymundo Camargo e INSS

RELATORA: Eneida da Costa Alvim

NB: 120.014.545-0

Int: Irene de Moraes Santos e INSS

NB: 163.660.755-9

Int: Nivaldo da Silva e INSS

NB: 166.480.137-2

Int: Laurentino de Araújo Silva e INSS

NB: 174.154.083-3

Int: Erasmo Oliveira de Lima Júnior e INSS

NB: 174.154.105-8

Int: José Germires Cândido da Costa e INSS